



39/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PROJETO	39/2015
EXERCÍCIO	2015
INTERESSADO	O Plenário.
ASSUNTO	Remuneração dos Servidores do Legislativo.
VALOR	Diversos
EMENTA	ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
REGIME	Normal
INÍCIO	07/12/2015.
PROTOCOLO	/2014.
VOTAÇÃO	
FINAL	
LEI MUNICIPAL	

AUTUAÇÃO

Aos 07 de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), **AUTUEI**, nos termos da Lei, o requerimento e mais documentos que seguem o presente projeto de lei.

Recebimento – Nome e assinatura

PROJETO	AUTÓGRAFO	LEI
39/2015		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

MENSAGEM

Senhores

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências, que compõem essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei objetivando fixar a remuneração dos cargos efetivos e comissionados dessa casa de leis, preenchidos na forma da lei, para de forma mais clara mostrar ao cidadãos os valores reais dos servidores, pois, devidas são as reposições e reajustes, e com a atualização da lei ficará melhor visualizado a remuneração dos servidores no sitio transparência ou sitios de publicação na rede pública.

Dessa forma, considerando que a fixação deve ser feita na forma da lei, valemo-nos dessa para assim fazer, com fundamento na Constituição, objetivando repor todas a perdas ocorridas no ano de 2015, para valer a partir de 01/01/2016, conforme previsto no artigo 4º da Lei 627.

Fica registrado que o valor fixado está de acordo com o que é permitido pela lei.

A matéria deve ser instruída na forma da Constituição Federal, conforme transcrição a seguir que lançamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Registramos que o objetivo da presente é apenas atualizar a remuneração dos servidores através de lei.

O reajuste no momento é referente as perdas de 2015 no que a remuneração dos servidores ficará fixada com o acréscimo.

Para a concretização do propósito, necessário se faz a alteração do artigo segundo da lei 627/2011 para fazer ali constar o valor da remuneração dos servidores devidamente atualizado até o final de 2015, que passará a valer a partir de 01/01/2016. Fica ainda registrado que são as perdas de janeiro a dezembro/2015 que estão sendo implementadas, para que se evite o poder de compra da remuneração.

Assim com a aprovação da lei, fica fixado a nova remuneração dos servidores do legislativo para o ano de 2016 com a recomposição da remuneração com o percentual de 9,84%.

Diante disso, considerando a obrigatoriedade legal de Lei para esse fim, cuja iniciativa é do legislativo, gostaríamos de contar com a compreensão e com o empenho de Vossas Excelências – vereadores legitimados eleitos - votando favorável ao presente projeto para que atinja os fins desejados, e que fixemos a remuneração dos servidores do legislativo do Município de Laranja da Terra/ES.

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel", em 07 de dezembro de 2015.
Mesa Diretora:

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente

ETA ARMANI
Vice-Presidente

REGINALDO KUSTER
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Projeto de Lei n.º 39/2015.

ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei da Transparência, tornando a remuneração visível de forma clara ao cidadão, inclusive com a composição das perdas ocorridas no ano de 2015.

Art. 2.º Fica alterado todos os INCISOS do Artigo 2º da Lei 627/2011 que passam a ter a seguinte redação:

- I- Para o Secretário Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).**
- II- Para o Contador e Controlador dos Recursos do Legislativo fica fixado o valor de R\$ 3.646,00 (tres mil seiscentos e quarenta e seis reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- III- **Para o cargo de Procurador Geral e Assessor Jurídico da Câmara fica fixado o valor de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).**
- IV- **Para o cargo de Agente de Serviços Gerais da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).**
- V- **Para o cargo de Assistente Parlamentar da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais)**
- VI- **Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais)**
- VII- **Para o cargo de Motorista e Controlador de Combustível da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.779,00 (um mil setecentos e setenta e nove reais).**
- VIII- **Para o cargo de Auxiliar Parlamentar fica fixado o valor de R\$ 1.339,00 (Um mil trezentos e trinta e nove reais).**
- IX- **Para o cargo de Recepcionista fica fixado o valor de R\$ R\$ 1.339,00 (Um mil trezentos e trinta e nove reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

X- Para o Contador da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais).

Art. 3.º Fica alterado o Artigo 2º da Lei 769/2015 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A Remuneração mensal definida para o ocupante do cargo de motorista temporário é de R\$ 1.208,00 (hum mil e duzentos e oito reais)

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal conforme consta do atual orçamento do Município para o ano de 2016, nos termos da Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2016, revogando a partir dessa data todas as leis que lhes forem contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente

ETA ARMANI
Vice-Presidente

REGINALDO KUSTER
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CORREÇÃO DA PERDAS SALÁRIOS DO LEGISLATIVO NO ANO DE 2013 PARA VALER EM 2014		
SALÁRIO MINIMO 2015	R\$ 788,00	
SALÁRIO MINIMO 2016	R\$ 865,50	
PERCENTUAL DE REAJUSTE	1,098350254	
CARGO	ATUAL	CORRIGIDA
SECRETÁRIO GERAL	R\$ 1.947,95	R\$ 2.139,53
CONTADOR E CONTROLADOR DOS RECURSOS	R\$ 3.319,15	R\$ 3.645,59
PROCURADOR E ACESSOR JURÍDICO	R\$ 6.331,90	R\$ 6.954,64
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.073,88	R\$ 1.179,50
ASSISTENTE PARLAMENTAR	R\$ 1.783,53	R\$ 1.958,94
AUXILIAR DE SECRETARIA	R\$ 1.783,53	R\$ 1.958,94
MOTORISTA E CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.619,09	R\$ 1.778,33
AUXILIAR PARLAMENTAR	R\$ 1.218,40	R\$ 1.338,23
RECEPCIONISTA	R\$ 1.218,40	R\$ 1.338,23
CONTADOR	R\$ 2.026,20	R\$ 2.225,48
MOTORISTA TEMPORÁRIO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.208,19



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DESPACHO

Inclua-se o Projeto de Lei n.º 39/2015, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS para APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2015. Também remeta a comissão para que promova o parecer antecipadamente.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL

Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi **APRESENTADO** na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2015.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

Secretário Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DESPACHO

Encaminho, nesta data, o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, às Comissões permanente competente para análise e emissão de Parecer.

Laranja da Terra/ES, **07 de dezembro de 2015.**

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

RECEBIMENTO

RECEBEMOS, nesta data, o Projeto de Lei n.º 39/2015, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e emissão de Parecer. Nesta mesma data, passamos a relatar conjuntamente e exaramos parecer, por ser projeto já discutido e de conhecimento de todos os edis dessa casa de leis.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

SÉRGIO SEIBEL

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

JAIRO MAYER

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER

INTERESSADO: O PLENÁRIO.
ASSUNTO: Projeto de Lei 39/2015.
Objetivo: Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei.

EMENTA: ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal e constitucional do mesmo.

Nos termos da norma legal superior, a CF/1988, da lei orgânica e do regimento interno a medida deve ser tomada.

Verifico que estão presentes os princípios que determinam a forma da administração pública exercer suas atividades, bem como a necessidade das mudanças sugeridas para aprimorar os trabalhos desenvolvidos nessa casa de leis, sendo viável o presente projeto.

Os requisitos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - estão presentes, estando atendidos os incisos dos artigos 16 e 17.

As demais regras necessárias à despesa com pessoal na forma da LRF estão preenchidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

As Leis orçamentárias, de diretrizes orçamentárias e plano plurianual que orienta a essas possuem previsão para a adoção da medida legal.

O limite de gasto de no máximo 7% da Receita Corrente Líquida podendo gastar 70% dessa com pessoal está observado, pois essa casa de leis gastará nesse exercício.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os requisitos de responsabilidade fiscal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que arregimentam a democracia e que imperam em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo **VOTO FAVORÁVEL A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.

SÉRGIO SEIBEL

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

JAIRO MAYER

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Juvercino Klemes e Élcio Doring**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Rafael Pagung e Diego Guz Kester**, acompanham em todos os termos o relatório preliminar e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do **PARECER**, referente ao Projeto de Lei n.º 39/2015.

Sala das sessões, 07/12/2015.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Jovercino Klemes		
Elcio Doring		

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	ASSINATURA
Diego Gumz Kester		
Rafael Pagung		



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DESPACHO

Inclua-se, na **Ordem do Dia** da Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2015 **para ser submetido à VOTAÇÃO pelo plenário**, o parecer e depois o projeto referente ao Projeto de Lei n.º 39/2015, **de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS já apresentado**, pronto para votação, visto que a comissão já se reuniu e exarou parecer na forma regimental.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi **VOTADO** na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2015.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

Secretário Geral da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

REGISTRO DA VOTAÇÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi **VOTADO** da seguinte forma, sendo votado: **a favor** ou **contra**.

NOME	VOTO	ASSINATURA
1) Diego Gumz Kester		
2) Elcio Doring		
3) Elson Armani		
4) Jovercino Klemes		
5) Jairo Mayer		
6) Rafael Pagung		
7) Reginaldo Küster		
8) Sérgio Seibel		

Laranja da Terra/ES, **07 de dezembro de 2015.**

JUDÁZIO SEIBEL



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Presidente da Câmara Municipal

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei n.º 39/2015**, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi **VOTADO** da seguinte forma, na sessão do dia 07 de dezembro de 2015.

VOTAÇÃO	TOTAL DE VOTOS
A FAVOR	
CONTRA	
OUTROS	

CERTIFICO que com esse resultado o presente projeto foi _____.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

DESPACHO

Determino que seja elaborado a **REDAÇÃO FINAL DA LEI COM O SEU AUTÓGRAFO** referente ao Projeto de Lei n.º 39/2015, de iniciativa da Mesa Diretora e do Plenário que **ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS , votado e aprovado** na sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 2015, conforme termo de votação anexa ao processo.

Após seja encaminhado o autógrafo ao executivo para a sanção.

Feito Isto, proceda-se ao arquivo, salvo se houver fato novo a ser apreciado pelo plenário.

Laranja da Terra/ES, 07 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Autógrafo de Lei n.º 35/2014.

ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei da Transparência, tornando a remuneração visível de forma clara ao cidadão, inclusive com a composição das perdas ocorridas no ano de 2015.

Art. 2.º Fica alterado todos os INCISOS do Artigo 2º da Lei 627/2011 que passam a ter a seguinte redação:

- I- Para o Secretário Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).**
- II- Para o Contador e Controlador dos Recursos do Legislativo fica fixado o valor de R\$ 3.646,00 (tres mil seiscentos e quarenta e seis reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

- III- Para o cargo de Procurador Geral e Assessor Jurídico da Câmara fica fixado o valor de R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
- IV- Para o cargo de Agente de Serviços Gerais da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais).
- V- Para o cargo de Assistente Parlamentar da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais)
- VI- Para o cargo de Auxiliar de Secretaria Geral da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais)
- VII- Para o cargo de Motorista e Controlador de Combustível da Câmara fica fixado o valor de R\$ 1.779,00 (um mil setecentos e setenta e nove reais).
- VIII- Para o cargo de Auxiliar Parlamentar fica fixado o valor de R\$ 1.339,00 (Um mil trezentos e trinta e nove reais).
- IX- Para o cargo de Recepcionista fica fixado o valor de R\$ R\$ 1.339,00 (Um mil trezentos e trinta e nove reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

X- Para o Contador da Câmara fica fixado o valor de R\$ 2.226,00 (dois mil duzentos e vinte e seis reais).

Art. 3.º Fica alterado o Artigo 2º da Lei 769/2015 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A Remuneração mensal definida para o ocupante do cargo de motorista temporário é de R\$ 1.208,00 (hum mil e duzentos e oito reais)

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal conforme consta do atual orçamento do Município para o ano de 2016, nos termos da Lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2016, revogando a partir dessa data todas as leis que lhes forem contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel"
Laranja da Terra, 08 de dezembro de 2015.

JUDÁZIO SEIBEL
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

OFÍCIO GPC. n.º _____ /2015.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Assunto: **REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI.**

Ref.: **PROJETOS DE LEI n.º. 36 a 40 numero de controle da CMLT.**

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo os autógrafos dos Projetos de Lei supracitada, para as devidas providências, **informando a Vossa Excelência que foi aprovado na sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 2015.**

AUTÓGRAFO 33	DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017
AUTÓGRAFO 34	CRIA GALERIA DE FOTOS DOS EX- PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
AUTÓGRAFO 35	ALTERA TODOS OS INCISOS DO ARTIGO 2º DA LEI 627/2011 QUE TRATA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, e o artigo 2º da lei 769/2015 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTÓGRAFO 36	Concede ABONO aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no exercício do ano de 2015
AUTÓGRAFO 37	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Por ora, e o que temos a informar.

Atenciosamente

JUDÁZIO SEIBEL.
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.